



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/2017**

#### **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2017**

**Art. 1º** O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 36/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogados o artigo 4º e seu parágrafo único; os incisos VI e VII do §3º do artigo 5º; o §1º e seus incisos I, II e III, o §2º, o §3º e seus incisos I, II e III, o §4º e seus incisos I, II e III, o §5º e seus incisos I e II, o §6º e seus incisos I e II, o §7º e seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e o inciso III do §8º do art. 7º; o parágrafo 3º do artigo 8º; o parágrafo 5º do artigo 9º; o inciso III do artigo 10; os incisos VI e VII do artigo 13; o artigo 14 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; os incisos III, IV e V e o parágrafo único e seus incisos I e II, do artigo 16 e o inciso I do artigo 18.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O artigo 14 obrigaria o Contribuinte a desistir de recursos administrativos e ações judiciais, como condição para a inclusão de débitos fiscais nos Programas Especiais de Pagamento. Tal desistência deveria ser comprovada junto à Secretaria da Fazenda até o último dia do prazo para adesão ao programa, para a formalização do parcelamento.

Ocorre que tal desistência, assim como a confissão de dívida em si, podem ser judicialmente revistas, conforme jurisprudência predominante.

Sendo assim, e no objetivo de tornar o processo de adesão aos programas de parcelamento o mais simples possível, dentro da legalidade, o artigo 14 deve ser revogado.

Sobre o inciso III do artigo 16, já há dispositivos na legislação federal que dispõe sobre os meios para a garantia da satisfação do crédito em causa de fraude.

Por fim, o Parágrafo Único e seus incisos I e II, do artigo 16, determinam, em caso de exclusão do devedor dos programas, a recomposição do total do crédito originário, para só então descontar as parcelas pagas.

Tal dispositivo confronta com as disposições do art. 17 da própria Lei Complementar 309/2017, o qual prevê a recomposição do saldo devedor não pago, nos mesmos termos do que atualmente já é aplicado.

Devem, por esse motivo, também ser revogados os dispositivos citados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2017**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PRESIDENTE**

**VICE-PRESIDENTE**

**RELATOR**